LEI Nº 895, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.

"Dispõe sobre recebimento de débitos fiscais inscritos na dívida ativa e dá outras providências correlatas"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o recebimento dos débitos fiscais inscritos na dívida Ativa do Município sem cobrança dos acréscimos previstos no artigo 149, da Lei nº 382, de 23 de novembro de 1983 e suas alterações posteriores, até o dia 31 de dezembro de 1998, para pagamento em cota única, a contar da promulgação desta Lei.

Parágrafo único – O contribuinte que, no prazo referido no caput deste artigo, requer o parcelamento do débito, nos termos do artigo 152 do Código Tributário Municipal, terá o débito acrescido somente de juros e correção monetária.

Artigo 2º - Após o prazo estipulado no artigo anterior, a Prefeitura adotará as medidas previstas no Código tributário Municipal, visando o recebimento da dívida ativa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 26 de novembro de 1998.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra.

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária